

# JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA

**Regulamento de Apoio à Esterilização de Gatos  
Domésticos Freguesia de Sobral da Adiça – Gato Feliz**





## JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA CONCELHO DE MOURA

### **Preâmbulo**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (regime jurídico das autarquias locais), do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro (detenção de animais), da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto (rede de centros de recolha oficial e programas CED), bem como demais legislação aplicável em matéria de proteção e bem-estar animal, definindo as condições de atribuição de apoio à esterilização/castração de gatos no território da Freguesia de Sobral da Adiça.

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente regulamento define as condições de acesso, critérios, procedimentos e formas de apoio da Junta de Freguesia de Sobral da Adiça à esterilização/castração de gatos domésticos.

### **Artigo 2.º**

#### **Âmbito de aplicação**

1. O regulamento aplica-se a gatos domésticos detidos por residentes na Freguesia de Sobral da Adiça.
2. Podem ainda ser abrangidos gatos errantes e/ou integrados em colónias controladas, no âmbito de programas de controlo populacional (CED), mediante articulação com o Município de Moura ou associações de proteção animal.



## JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA CONCELHO DE MOURA

### **Artigo 3.º**

#### **Definições**

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) Gato doméstico: animal da espécie *Felis catus* detido por pessoa singular;
- b) Gato errante: gato sem detentor identificável, presente no espaço público;
- c) Colónia controlada: grupo de gatos errantes acompanhado por cuidador identificado e com controlo sanitário;
- d) Programa CED: metodologia de Captura–Esterilização–Devolução, destinada ao controlo populacional de colónias;
- e) Beneficiário: residente na freguesia que apresenta candidatura ao apoio.

### **Artigo 4.º**

#### **Objetivos**

O presente regulamento visa:

- a) Controlar a população felina;
- b) Promover o bem-estar animal;
- c) Prevenir o abandono e os maus-tratos;
- d) Incentivar a adoção responsável;
- e) Contribuir para a saúde pública e para a melhoria do ambiente urbano/rural;
- f) Colocação de Chip no feline quando o mesmo não possua, após a esterilização.



## JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA CONCELHO DE MOURA

### **Artigo 5.º**

#### **Beneficiários**

1. Podem candidatar-se ao apoio os residentes na Freguesia de Sobral da Adiça detentores de gatos domésticos.
2. Têm prioridade na atribuição do apoio:
  - a) agregados familiares em situação de carência económica;
  - b) detentores de vários animais;
  - c) cuidadores de colónias felinas controladas;
  - d) situações devidamente fundamentadas de risco de reprodução descontrolada.

### **Artigo 6.º**

#### **Condições de acesso**

1. O apoio depende da verificação cumulativa das seguintes condições:
  - a) residência na Freguesia de Sobral da Adiça;
  - b) apresentação de candidatura e documentação exigida;
  - c) existência de dotação orçamental disponível;
  - d) cumprimento do limite anual previsto no artigo seguinte.
2. A Junta de Freguesia pode solicitar elementos adicionais sempre que necessário à correta instrução do pedido.



## JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA CONCELHO DE MOURA

### **Artigo 7.º**

#### **Condições e limites do apoio**

1. Cada agregado familiar pode beneficiar do apoio à castração até ao limite máximo de dois (2) gatos por ano civil.
2. Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a Junta de Freguesia pode autorizar a ultrapassagem do limite referido no número anterior.
3. O apoio está condicionado à disponibilidade orçamental anual.

### **Artigo 8.º**

#### **Forma de apoio**

1. O apoio pode assumir uma ou mais das seguintes modalidades:
  - a) comparticipação financeira total ou parcial do valor por fêmea e macho da esterilização/castração e desparasitação;
  - b) celebração de protocolos com clínicas veterinárias;
  - c) campanhas ou ações promovidas pela Junta de Freguesia, isoladamente ou em parceria.
2. O regime de pagamento é feito diretamente pela Junta, à clínica prestadora do serviço que tenha o serviço protocolado com a Junta de Freguesia de Sobral da Adiça.

### **Artigo 9.º**

#### **Candidatura**

1. A candidatura é apresentada mediante requerimento próprio, disponibilizado pela Junta de Freguesia.



## JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA CONCELHO DE MOURA

2. A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:
  - a) documento de identificação do requerente;
  - b) comprovativo de residência na freguesia (ex.: atestado ou outro idóneo);
  - c) identificação do animal (quando aplicável) e/ou declaração do requerente;
  - d) outros elementos considerados necessários à avaliação do pedido.
3. No caso de gatos errantes/colónias controladas, poderá ser exigida declaração do cuidador e/ou articulação com Município/associação.

### **Artigo 10.º**

#### **Decisão e comunicação**

1. As candidaturas são apreciadas pelos serviços da Junta de Freguesia, com base na documentação apresentada e nos critérios de prioridade.
2. A decisão é comunicada ao requerente por email ou outro meio considerado adequado.

### **Artigo 11.º**

#### **Obrigações dos beneficiários**

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) assegurar o bem-estar do animal e cumprir as orientações do médico veterinário;
- b) assegurar a deslocação do animal à clínica e o seu acompanhamento;
- c) a despesa extra que possa resultar do ato cirúrgico e assinatura do Termo de Consentimento Informado, é da responsabilidade do proprietário;



## JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA CONCELHO DE MOURA

- d) cumprir as marcações e prazos estabelecidos;
- e) facultar à Junta os elementos comprovativos do ato veterinário, quando solicitado;
- f) colaborar com ações de sensibilização quando aplicável (nomeadamente no âmbito de colónias controladas).

### **Artigo 12.º**

#### **Incumprimento**

1. O incumprimento das condições do presente regulamento pode determinar:
  - a) indeferimento da candidatura;
  - b) exclusão do apoio em futuras candidaturas;
  - c) reposição de valores indevidamente recebidos, quando aplicável.
2. A prestação de falsas declarações implica a exclusão do apoio, sem prejuízo de eventual responsabilidade legal.

### **Artigo 13.º**

#### **Proteção de dados pessoais**

1. Os dados pessoais recolhidos no âmbito do presente regulamento destinam-se exclusivamente à gestão do procedimento de candidatura e atribuição do apoio.
2. O tratamento de dados é realizado nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável.



## JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA CONCELHO DE MOURA

### **Artigo 14.º**

#### **Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho do Presidente da Junta de Freguesia, com observância da legislação aplicável.

### **Artigo 15.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor após aprovação pela Assembleia de Freguesia, sendo obrigatória a sua divulgação oficial.